



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SERGIO DE SOUZA PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Despachos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde	6
Atos do Secretário Municipal de Educação	6
Atos do Secretário Municipal de Obras	7
Atos do Conselho Municipal de Saúde	7
Atos do Diretor Presidente do PREVIQUEIMADOS	7
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	8

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ANTONIO DE ALMEIDA
DAVI BRASIL CAETANO
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 2

Despachos do Prefeito

Processo nº. 0281/2017/02 Apenso nº 0264/2017/02 ,0907/2017/02

Requerente: R.C.S MEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS - ME

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 70/72, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 74, considerando a procedência e a tempestividade do pedido de restituição/compensação da TVE/2015 e da TVE/2016, na forma dos Arts. 60 e 62 do CTMQ, e considerando que o exercício fiscal a que se refere se encontra sob concessão de benefício fiscal de isenção de tributos municipais já deferidos, **DEFIRO** o pedido de compensação de créditos recolhidos a título de Taxa de Vistoria de Estabelecimento/2014, Inscrição Imobiliária nº 8940121 com créditos vincendos, em face de R.C.S MEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS - ME, no valor de 498,5470 UFIRQs, na forma que permite o Art. 66 do CTMQ.

CARLOS DE FRANÇA VILELA

Prefeito

Processo n.º 23312/2018/32 apenso nº 23313/2018/32 -20372/2017/32 e 20729/2017/32

ERRATA do Despacho publicado no D.O.Q. nº 608, Sexta-feira, 12 de julho de 2019.

Onde se lê:

"Processo nº. 23312/2018/32 apenso nº 23313/2018/32 - 20372/2017/32 e 20729/2017/32

Requerente: BRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 76/78, e no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 80, **DEFIRO** o pedido de renovação da isenção de tributos municipais à empresa BRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N.º 11.636.336/0001 -61, Inscrição Imobiliária n.º 0088765 e Inscrição Mobiliária n.º 892446(...)"

Leia-se:

"Processo nº. 23312/2018/32 apenso nº 23313/2018/32 - 20372/2017/32 e 20729/2017/32

Requerente: BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 76/78, e no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 80, **DEFIRO** o pedido de renovação da isenção de tributos municipais à empresa BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N.º 11.636.336/0001 -61, Inscrição Imobiliária n.º 0088765 e Inscrição Mobiliária n.º 892446(...)"

CARLOS DE FRANÇA VILELA

Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2019

PREGÃO Nº 07/2019

PROCESSO Nº 0608/2019/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designada pela Portaria nº. 1083/18, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 15/05/2019 às fls. 133/134, e a respectiva homologação, conforme fls. 340 e 354 do **Processo nº. 0608.2019-20**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CPM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº. 09.446.911/0001-11**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais n.º 2.377/19, 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de concreto asfáltico, usinado a quente, importado de usina, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte da usina para a pista. Custo somente do preparo e materiais, exclusive espalhamento e compactação, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, desde que autorizados pela SEMAD /PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 3

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender fielmente o objeto do termo de referência, em acordo com itens e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, na proposta de preços, no contrato, nos anexos ou discriminatórios técnicos, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagradas e pertinentes ao caso.

Parágrafo único – Manter a disposição da SEMCONSESP, durante todo o período de aquisição, um representante, aprovado pela SEMCONSESP, que a representará junto à fiscalização e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade também aprovado pela SEMCONSESP.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à media apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento Central de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 4

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão gestor, o prazo de entrega será conforme solicitado pela SEMCONSESP, deverá ser entregue na sede da Secretaria, situada à Rua Félix, nº 1581 - Centro - Queimados/RJ.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMCONSESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto/prestação do serviço.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/prestação do serviço, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em fornecer o asfalto dará ensejo à publicação de multa de mora no valor de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso da entrega, limitado ao período de 30 (trinta) dias após o critério da Contratante, configura-se a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 18 de julho de 2019.

ANDRE PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA SOLICITANTE

CPM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
MARCOS ANTONIO MARREIRO DA SILVA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa **CPM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº. 09.446.911/0001-11, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 07/2019.

EMPRESA	CPM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP		
CNPJ	09.446.911/0001-11	TEL	21 3923-9900
ENDEREÇO	RUA VARGEM, S/Nº - CIDADE JARDIM MARAJOARA - JAPERI - RIO DE JANEIRO	E-MAIL	marcos.antonio@gruposantaluzia.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS ANTONIO MARREIRO DA SILVA	CEP	26.410-220

Item	DESCRIÇÃO	Solicitante	Quant. Total Registrada	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------------	-------------------------	-------	-------------	-------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 6

01	Concreto asfáltico usinado a quente - Cód. EMOP 08.015.0250-0					
	CONCRETO ASFÁLTICO, USINADO A QUENTE IMPORTADO DE USINA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESPECIFICADAS PELA PREFEITURA-RJ, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS (MASSA FINA), EXCLUSIVE O TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA, CUSTO SOMENTE DO PREPARO E MATERIAIS, EXCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO.	SEMCONSESP	3.600	Tonelada	R\$ 400,24	R\$ 1.440.864,00

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Portaria nº 703/SEMAD/2019 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **VANESSA RANGEL BENTO** – Professor II – matrícula nº 4593/41, nos termos do art. 195 da Lei 1060/2011. (**Processo nº 2947/2019/05**).

Portaria nº 704/SEMAD/2019 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **RENATA DE ARAÚJO SCORALICK** – Professor II – matrícula nº 11268/01, nos termos do art. 195 da Lei 1060/2011. (**Processo nº 3139/2019/05**).

Portaria nº 705/SEMAD/2019 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **MARCIA MORETHSON DE ANTONIO** – Assessor de Pesquisas de Preços – matrícula nº 8502/22 nos termos do art. 220 da Lei 1060/2011. (**Processo nº 2982/2019/03**).

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO Nº 059/SEMUS/19. DESIGNAR o servidor, **SERGIO LÚCIO MOURÃO BAPTISTA**, matrícula 3454/11 – Técnico de Laboratório / Coordenador de Laboratório – Estatutário / Comissionado da Semus, para **Responder interinamente como Presidente da Comissão de Qualificação**, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” do servidor **Douglas Viana Pessanha** – matrícula 5523/91 – Auxiliar de Enfermagem/Assessor Técnico / Presidente da Comissão de Qualificação, **no período de 15/07/2019 à 30/07/2019**.

ATO Nº 060/SEMUS/19. DESIGNAR o servidor, **GILBERTO SILVA MARQUES**, matrícula 8258/92 – Diretor do Departamento de Atenção Básica – Comissionado da Semus, para **Responder interinamente como Coordenador de Almoxarifado Central**, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” do servidor **Ozeas Batista Fortunato Neves** – matrícula 6869/13 – Coordenador de Almoxarifado Central - Comissionado, **no período de 17/07/2019 à 31/07/2019**.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009,

RESOLVE:

Nº 061/SEMUS/19. (Concessão de Regime Especial de Trabalho - RET)

Conceder ao Médico Clínica Médica – **Dr. CLÁUDIO EDUARDO LOPES DA COSTA** - matrícula 2326/41, o Regime Especial de Trabalho-RET, implantado pela Lei 561/02 de 18/01/02, regulamentado pelo Decreto 389/02 de 17/09/02, devendo o mesmo cumprir a carga horária de 40 horas semanais, na Clínica da Família Pastor Rosalvo Dantas, **a contar de 01/07/2019**.

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretário Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 0138.2019.05. Com base na manifestação da AJUR/SEMED, considerando que as pendências relacionadas à contratação da CEPUERJ para a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos, conforme fixado no TAC e demais necessidades, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, foram devidamente sanadas, **APROVO** minuta de fls. 379/395, **OPINO** pelo prosseguimento do feito. Ainda, com base na manifestação da PGM de fl. 328, manifestação da CGM à fl. 333, e em razão da justificativa da SEMFAPLAN à fl. 317, o contrato acima referido será firmado com o empenhamento de valor inferior ao do contrato, devendo ser complementado tão logo os recursos referentes à taxa de inscrição sejam recebidos pela municipalidade. **RATIFICO** e **RETIFICO** a publicação de fl. 322.

LENINE RODRIGUES LEMOS

Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 7

Atos do Secretário Municipal de Obras

PROCESSO: 2386/2019/04. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 59/60, e da Controladoria Geral do Município, as fls. 63/64 e em conformidade com o Decreto 2.263 de 07/05/2018, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a **PRORROGAÇÃO** do prazo contratual com a empresa **PHIPPLER DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ 11.097.584/0001-81** para conclusão das Obras de Construção Do prédio anexo Galpão destinado ao funcionamento da Cooperativa de Coleta Seletiva, por mais 06 (SEIS) meses, a contar de 13/07/2019 com fulcro no art. 57, § 1º, inciso, I e IV da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

PROCESSO: 0192/2019/04. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 99/101, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 104/105 e em conformidade com o Decreto 2.263 de 07/05/2018, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a **REALIZAÇÃO DE DESPESA COM O PAGAMENTO DA TARIFA DE ANÁLISE DE VALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO NO VALOR R\$ 40.396,00 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**, referente a CARTA CONSULTA Nº 373.25.2808/2017 DO PROGRAMA PRO- TRANSPORTE/AVANÇAR CIDADES, que atenderá os Bairros Vila Pacaembu, Centro e Vila Patrícia. Em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

JOÃO PEDRO LEMOS
Secretário Municipal de Obras

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº155/COMSAQ/2019. Dispõe sobre a Aprovação Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Dengue e outras arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 10/07/2019, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1. 170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito a Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que apresentação do Plano está em consonância ao Objetivos e Metas do Plano Municipal de Saúde, bem como contribuindo para execução das ações previstas na Programação Anual de Saúde (PAS) 2019;

Resolve:

Artigo1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados aprovou o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Dengue e outras arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Portaria nº. 060/19. Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais à servidora **Raquel Ramos da Silva Nascimento**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0077/2019/15, com fundamento no **art. 40, § 1º, III, alínea "b" do art. 40 da CRFB/88 (redação dada pela EC 41/03)**, matrícula nº. 4312/51 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Limpeza, APO 1, nível J, lotada na SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da CF/88 c/c Lei nº. 10887/2004.....R\$ 1.202,39
PROPORÇÃO: 9.861/10.950..... **R\$ 1.082,81**
Valor dos Proventos:..... R\$ 1.082,81

Portaria nº. 061/19. Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais à servidora **Nilza Costa Machado dos Santos**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0140/2018/15, com fundamento no **art. 40, § 1º, III, alínea "b" do art. 40 da CRFB/88 (redação dada pela EC 41/03)**, matrícula nº. 7854/91 ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, APO 1, nível F, lotada na SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da CF/88 c/c Lei nº. 10887/2004.....R\$ 1.070,80
PROPORÇÃO: 6.949/10.950..... **R\$ 679,54**
Total de Proventos de aposentadoria:..... R\$ 679,54

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 8

Portaria nº. 062/19. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Angela Maria de Freitas**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0123/2019/15, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 781/11 ocupante do cargo de Professor II-2, MAG-1, nível S, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II-2, MAG-1, nível S arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 3.271,85
Gratificação por tempo de serviço, 65%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 2.126,70
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 654,37
Grat. Regência de Turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 981,56
Parcela incorporada Lei nº. 1060/11.....	R\$ 1.850,02
Total dos proventos de aposentadoria:	R\$ 8.884,50

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente PREVIQUEIMADOS

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 028/2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o precedente regimental declarado no ATO nº. 01/2017

Considerando os termos dos ofícios nº. 945/2019/OF e 953/2019/OF, da lavra do Juiz da Vara Criminal da Comarca de Queimados, Dr. Luís Gustavo, nos autos do processo nº. 0012388-93.2018.8.19.0067 e 0006277-93.2018.8.19.0067 **que determinou a imediata suspensão das funções públicas do vereador Davi Brasil Caetano.**

RESOLVE:

Art.1º - Fica garantido ao Vereador Davi Brasil Caetano, durante a suspensão do exercício de seu mandato, as seguintes prerrogativas:

I – Subsídio Integral;

II – Equipe a serviço do gabinete parlamentar.

Art. 2º - O Suplente de Vereador no exercício do mandato terá direito ao uso do Gabinete Parlamentar e do carro oficial, caso houver, para melhor desempenhar as atribuições do mandato parlamentar, devendo a Diretoria Geral da Câmara notificar o vereador titular e/ou sua Assessoria Parlamentar para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a posse do suplente, cumprir as determinações deste Ato, sob pena de abertura de procedimento administrativo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 18 de julho de 2019


Milton Campos Antônio
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados

Queimados, 18 de julho de 2019.

Ofício nº. 001/2019

Assunto: **Convocação Sessão Extraordinária**

À Presidência da Câmara Municipal de Queimados:

Nos termos do §3º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Queimados e na forma do artigo 128 e §3º do artigo 129 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os vereadores abaixo subscritos, vem requerer a Vossa Excelência se digne a **CONVOCAR** os membros do legislativo municipal para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 23/07/2019 às 17:00h para ser submetido a exame e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de RESOLUÇÃO que dispõe sobre a ANULAÇÃO dos **ATOS nº. 24 e 25**, de 11 de julho de 2019, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

No dia 11 de julho de 2019, tendo decorrido 31 dias da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito que se encontrava em plena atividade, tendo sido realizado a convocação de 07 (sete) testemunhas e efetivamente ouvido 05(cinco) delas, estando à mesma se encaminhando para o fechamento da fase de oitivas, concluindo-se os trabalhos da Comissão para a elaboração do relatório final, surpreendentemente o Presidente desta Casa de Leis editou os ATOS nº. 24 e 25, **ANULANDO** a Comissão Parlamentar de Inquérito instalada aos 11 dias do mês de junho do ano corrente e, por conseguinte substituindo os membros da CPI, tendo como base os recursos protocolados pelos vereadores: Elerson Leandro Alves (PPS) e Davi Brasil Caetano (AVANTE).

Ressalta-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito instalada aos 11 dias do mês de junho de 2019 com a finalidade de apurar suposta fraude no concurso publica realizada pela Câmara de Queimados no ano de 2016, foi constituída de acordo com o que disciplina o artigo 75, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis e teve a sua composição com base no disposto no art. 74,§§ 4º e 5º do mesmo dispositivo legal, obedecendo a proporcionalidade partidária tamanha sua relevância, dos 17 (dezessetes) vereadores que compõe a Câmara Municipal, 10 (dez) vereadores assinaram a abertura da CPI: 03 (três) MDB, 03 (três) PP, 02(dois) PSDB, 01 (um) PRP, 01 (um) PTB e 01(um) PCdoB, somente o PDT 01 e o PPS 01 não assinaram o requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, portanto, sendo observado a proporcionalidade partidária, sendo aprovado pelo plenário por ampla maioria e em seguida publicada no D.O.Q. no dia 11 de junho de 2019, por ato do Presidente da Câmara, passando a produzir seus efeitos

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – Rua Heloísa, nº. 22 – Vila do Tinguá – Queimados – RJ, CEP: 26.383-170 – Tel: 2663-3300 – Email: cmqueimados@gmail.com

(Vertical list of signatures on the right margin)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados**

Vejam os a disposição contida no artigo 79 do regimento interno desta Casa de Leis, que estabelece a SOBERANIA DO PLENÁRIO, ora um ato aprovado em plenário pela maioria absoluta dos vereadores NÃO pode ser anulado pelo Presidente, nem tampouco questionado, conforme previsão regimental.

E ainda, o recurso interposto pelos vereadores Elerson Leandro Alves e Davi Brasil Caetano deveriam ter sido remetidos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para receber parecer e encaminhar para apreciação e deliberação do plenário, de acordo com a previsão contida no artigo 214 do Regimento Interno que disciplina os recursos contra Atos do Presidente da Câmara, **RITO ESTE QUE O PRESIDENTE IGNOROU** uma vez que, a deliberação que alterou a composição dos membros da CPI no curso das investigações foi deliberada unilateralmente pelo presidente ao arrepio da forma regimental.

Outrossim, o caput do artigo 214, estabelece o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recursos contra atos do presidente e o parágrafo 3º do referido dispositivo legal traz a previsão de que o prazo estabelecido no caput é preclusivos, ou seja, decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato

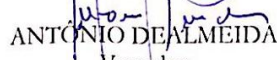
Sendo assim, os recursos interpostos pelos vereadores são INTEMPESTIVOS, uma vez que foram protocolados 31 (trinta e um) dias após a publicação do ato de instalação da CPI, portanto, o Presidente desta Casa de Leis deveria NÃO conhecer dos recursos interpostos, haja vista que não preencheram os pressupostos de admissibilidade e tempestividade.

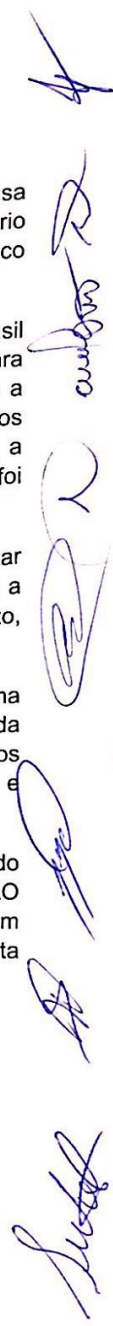
Diante de tais circunstâncias, deverá ser encaminhando para a deliberação do plenário os ATOS nº. 24 e 25, com a conseqüente CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIO, sob pena de interposição de processo de DESTITUIÇÃO, em conformidade com as disposições contidas no artigo 31 e 214 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


ADRIANO MORIE
Vereador


ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
Vereador


ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Vereador


ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 11




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados


GETÚLIO DE MOURA

Vereador


JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
Vereador


MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
Vereador


NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Vereador


UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
Vereador


WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ____/2019.

AUTOR: DIVERSOS VEREADORES

**"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS ATOS 24
E 25, DE 11 DE JULHO DE 2019."**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam anulados os atos nº 24 e 25, de 11 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – Rua Heloísa, nº. 22 – Vila do Tinguá – Queimados – RJ, CEP:
26.383-170 – Tel: 2663-3300 – Email: cmqueimados@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 612 – Quinta - feira, 18 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures in blue ink, arranged vertically on the right side of the page.]